

PUBLICAÇÃO

REVOGADA

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Resolução N° 158/2006

Luiz Antônio de Faria

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Atixação

Câmara Municipal no dia

27, 06, 98, na forma do

§ 1º do Art. 87, da LOM

[Assinatura]

VISTO

RESOLUÇÃO N° 071/98

DISCIPLINA A ORDEM DOS TRABALHOS DAS
SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL, E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB,
fulcrado no art.29, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de junho
de 1998, aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - As Sessões Ordinárias, com duração de 03 (três) horas,
compõem-se de duas partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;

Art. 2º - O Expediente destina-se:

- I - leitura da folha de presença;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura das proposições, mensagens, ofícios, representações,
petições e toda a correspondência dirigida à Mesa ou ao Presidente, de interesse do
Plenário;

IV - apresentação de proposições perante à Mesa;

V - uso da Tribuna pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

Parágrafo único - O Expediente terá a duração máxima e
improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir da hora em que for iniciada a sessão.

Art. 3º - Aberto os trabalhos e inaugurada a fase do Expediente, o
1º. Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente colocará em
discussão e votação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4º - Proceder-se-á, após a leitura, discussão e votação da ata, a leitura da matéria do Expediente.

Parágrafo único - Dos documentos lidos no Expediente serão fornecidos cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 5º - O tempo que se seguir à leitura da matéria do Expediente, será destinada ao uso da tribuna pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

§ 1º - Na fase de uso da tribuna falará 06 (seis) Vereadores durante 10 (dez) minutos cada um, com apartes e a inscrição será automática, observada a ordem alfabética do nome Parlamentar.

§ 2º - Havendo concordância é permitida a troca de horários.

§ 3º - O Vereador poderá declinar da palavra ou parte de seu tempo em favor de outro parlamentar, desde que ambos estejam presentes à hora da concessão da palavra.

§ 4º - Não estando presente o orador inscrito, o líder do partido ou bloco a que pertença, ou quem o tiver substituindo, poderá ceder o tempo a outro Parlamentar.

Art. 6º - Findo a hora destinada ao Expediente, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Art. 7º - A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação das matérias previamente organizadas em pauta, ressalvados os casos expressos no Regimento Interno da Casa.

§ 1º - A Ordem do Dia terá duração de 90 (noventa) minutos e somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - A duração da Ordem do Dia poderá ser prorrogada por decisão da Mesa, para que seja discutida e votada na íntegra a pauta previamente organizada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 8º - A proposição entrará em Ordem do Dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

§ 1º - Da Pauta da Ordem do Dia constará obrigatoriamente após o respectivo número da proposição:

- I - a iniciativa;
- II - a discussão a que estão sujeitas;
- III - a respectiva ementa;
- IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- V - o tipo de votação;
- VI - o quorum de apreciação;
- VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 2º - A Pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, e obedecerá sempre que possível, a ordem cronológica de antigüidade das proposições.

§ 3º - A Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da Pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos anteriormente.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, ressalvada a hipótese de quando submetida ao regime de urgência urgentíssima.

Art. 9º - Os primeiros 30 (trinta) minutos da Ordem do Dia, serão dedicados, exclusivamente à discussão e votação dos requerimentos apresentados durante o Expediente, pela ordem de entrada e em processo simbólico, ressalvado os casos expressos no Regimento Interno da Casa.

§ 1º - O Vereador terá 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sem apartes e apenas uma vez, para discussão do requerimento, pela ordem, e sob a fiscalização do 1º. Secretário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º - A discussão e votação dos requerimentos poderá ser adiada para Sessão Ordinária seguinte, pelo Presidente, de ofício, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, para que seja priorizada a apreciação das matérias constante na Pauta da Ordem do Dia previamente organizada.

Art. 10 – Em seguida, o Presidente anunciará o item da Pauta da Ordem do Dia, previamente organizada, que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º. Secretário que proceda a leitura das proposições, com os seus respectivos pareceres.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 11 - O Vereador terá 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, com apartes, para discussão de cada proposição constante em pauta, pela ordem, e sob a fiscalização do 1º Secretário

Parágrafo único - O Vereador usará a tribuna, apenas uma vez, para discussão da proposição constante da pauta, sendo permitida a cessão de tempo para os oradores.

Art. 12 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de destaque, preferência ou adiamento, na forma regimental.

Art. 13 - Não havendo matérias sujeitas a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente comunicará aos Vereadores sobre a data da próxima Sessão, anunciando a respectiva pauta, se já estiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Art. 14 – Aparte, em ambas as fases da sessão, é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que não poderá exceder a um minuto.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - à palavra do aparteante;
- III - a parecer oral;
- IV - por ocasião do encaminhamento da votação;
- V - quando o orador declarar que não o permite;
- VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhe for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º - Não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Art. 15 - O comparecimento efetivo do Vereador, em Plenário, às sessões, será tomada, mediante registro em folha de presença, sob responsabilidade do 1º Secretário da Mesa Diretora.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, é considerado ausente à sessão o Vereador que:

- I - não registrando presença, der motivo para não abertura dos trabalhos;
- II - não respondendo à verificação de "quorum" durante a Ordem do Dia, impedir a votação.

§ 2º - Considera-se presente o Vereador que estiver fora da Câmara em Comissão de Representação, representando a Edilidade em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 3º - Sempre que estiver fora da Câmara, no exercício de suas funções, o Presidente será tido como presente para fins do disposto neste artigo, bem como, os 1º e 2º Secretários quando, por delegação do Presidente, estiverem em representação da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 16 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos:

- I - doença;
- II - pesar por falecimento de parente;
- III - prestação de socorro.

§ 2º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado e acompanhamento de documento comprobatório, dirigido ao Presidente da Câmara, que caso atenda um dos requisitos do parágrafo anterior, deferirá o pedido.

Art. 17 - A remuneração dos Vereadores será devida mensalmente, no decurso de todo ano, pelo efetivo comparecimento às sessões, mediante assinatura em lista presença em Plenário;

Parágrafo único - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões Ordinárias, ou for considerado ausente, nos termos do § 1º, incisos I e II, do art. 15, deixará de receber, por cada falta, 1/30 (um trinta avos) de sua retribuição mensal.

Art. 18 - As Sessões Extraordinárias terão a duração e o rito das Ordinárias, aplicando-se as regras dos artigos anteriores, todavia, a fase do Expediente, destina-se apenas a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, e a leitura de correspondências dirigida à Mesa ou ao Presidente, de interesse do Plenário.

Parágrafo único - Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação, ou com estas relacionadas.

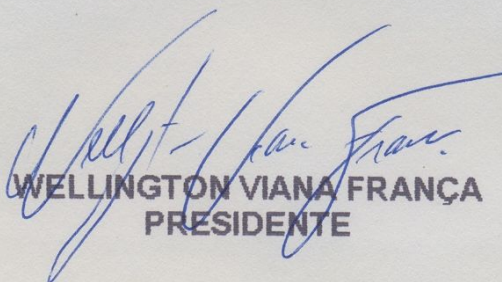


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, previstas na Resolução nº 07, de 09 de outubro de 1992.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA,
em 19 de junho de 1998.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE